



Autoridade
Reguladora da
Concorrência

REGULAÇÃO DE MERCADO E COMPETITIVIDADE

O Papel da ARC na Promoção da Competitividade
em Moçambique e Perspectivas da Concorrência no
Contexto da Integração Regional e Continental

XVIII Conferência Anual do Sector Privado (CASP)
Maputo, 21 – 23 de Junho de 2023



ÍNDICE

1. Objectivos da Apresentação
2. Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)
3. Poderes e Deveres da ARC
4. Dever de Colaboração
5. Cooperação Internacional
6. Quadro Legal da Concorrência
7. Práticas Proibidas/Anti-concorrenciais
8. Controlo de Concentração de Empresas
9. Operações de Concentração de Empresas Notificadas à ARC
10. Estudos e Investigação de Práticas Anti-concorrenciais
11. Sanções
12. Perspectivas da Regulação da Concorrência no Contexto da Integração Regional e Continental

1. Objectivos

Geral

- Divulgar o Quadro Legal da Concorrência e o papel da ARC na Promoção da Competitividade em Moçambique e apresentar perspectivas da concorrência no contexto da integração regional e continental.

Específicos

- Divulgar o quadro legal da concorrência e as actividades de implantação e operacionalização da ARC;
- Apresentar as implicações do Protocolo sobre Política da Concorrência da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) para Moçambique.



2. Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Contextualização



2. Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Natureza

A ARC é uma pessoa colectiva de direito público, (Entidade de Administração Indirecta do Estado) dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, técnica e regulamentar, criada ao abrigo do disposto no artigo 9 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência), que actua com independência, isenção e equidade.

ARC

Âmbito da Actuação

A sua actuação é multi-sectorial e transversal, cujo regime jurídico definido pela Lei da Concorrência é aplicável à todas actividades económicas exercidas no território nacional ou que nele produzam efeitos.

A Lei da Concorrência aplica-se tanto ao **sector privado como ao sector público e às associações económicas.**

A mesma Lei prevê excepções e isenções à sua aplicação

ARC

Missão

Assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público em Moçambique, tendo em vista o incremento da cultura da sã concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados, a afectação óptima dos recursos, a promoção da inovação e a protecção dos interesses dos consumidores.



ARC

Escrutínio pela Assembleia da República

O Conselho de Administração (CA) da ARC elabora anualmente o relatório de actividades e de exercício dos seus poderes e competências, bem como o balanço e contas, e submete ao Governo, através do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, que por sua vez, os envia à Assembleia da República (AR).

O CA deve comparecer, quando solicitado, perante a Comissão Competente da AR para audição sobre o Relatório de actividades, esclarecimentos e fornecimento de mais informação julgada necessária.



3. Poderes e deveres da ARC

Poderes

No exercício das suas atribuições, a ARC dispõe de Poderes de:

- **Regulamentação**
- **Supervisão**
- **Sanção**

Deveres

A ARC, na sua actuação, deve observar princípios claros, com vista à salvaguarda dos direitos das empresas, à manutenção do ambiente de confiança e à responsabilidade, designadamente no que respeita ao dever de:

- **Fundamentação**
- **Informação**
- **Reserva**

4. Dever de Colaboração

Os representantes legais das empresas ou outras entidades destinatárias da actividade da ARC e as pessoas que colaborem com aquelas estão obrigadas a prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada pela ARC para o cabal desempenho das suas atribuições, sob pena de incorrerem em sanções previstas na lei.

5. Cooperação Internacional

A ARC faz parte da rede lusófona da concorrência que integra as seguintes entidades, entre outras:



A ARC participa também em comités e fora da concorrência nos seguintes organismos internacionais:



Comité Técnico de Política de Concorrência e de Defesa do Consumidor



Comité de Política de Concorrência da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA)



UNITED NATIONS
UNCTAD

Ponto focal para Políticas de Concorrência e Protecção do Consumidor no sistema das Nações Unidas



6. Quadro Legal da Concorrência

- Política de Concorrência – Resolução n.º 37/2007, de 12 de Novembro;
- Lei da Concorrência- Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril;
- Regulamento da Lei da Concorrência - Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, revisto pelo Decreto n.º 101/2021, de 31 de Dezembro;
- Estatuto Orgânico da ARC - Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro;
- Regulamento de Isenção Automática;

6. Quadro Legal da Concorrência

- Regulamento de Formulários de Notificação de Operações de Concentração de Empresas, aprovado pela Resolução n.º 01/2021, de 22 de Abril.
- Diploma Ministerial Conjunto n.º 77/2021, de 16 de Agosto, que fixa as taxas devidas pelos procedimentos realizados perante a ARC;
- Regulamento de Inquérito;
- Regulamento do Regime de Clemência.

7. Práticas Proibidas / Anti - concorrenciais

Práticas de abuso

- ▶ Abuso de posição dominante
 - Abuso por exploração*
 - Abuso por exclusão*
- ▶ Abuso de dependência económica

Práticas de colusão

- ▶ Nos Acordos Horizontais
- ▶ Nas Decisões das Associações
- ▶ Em Acordos Verticais

Operações de Concentração de empresas não notificadas

Outras práticas que possam distorcer o mercado, pondo em causa o interesse público, em prejuízo dos consumidores



8. Controlo de Concentrações de Empresas

Concentração de Empresas consiste, nomeadamente, na aquisição de:

- totalidade ou de parte do capital social de uma empresa;
- direitos de propriedade, de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos activos de uma empresa;
- direitos ou celebração de contratos que confirmam uma influência preponderante na composição ou nas deliberações dos órgãos de uma empresa.

O controlo de concentração de empresas visa verificar se a mesma é ou não susceptível de criar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados de produto e geográfico relevantes.

9. Operações de Concentração de Empresas comunicadas à ARC

Sectores de Actividade

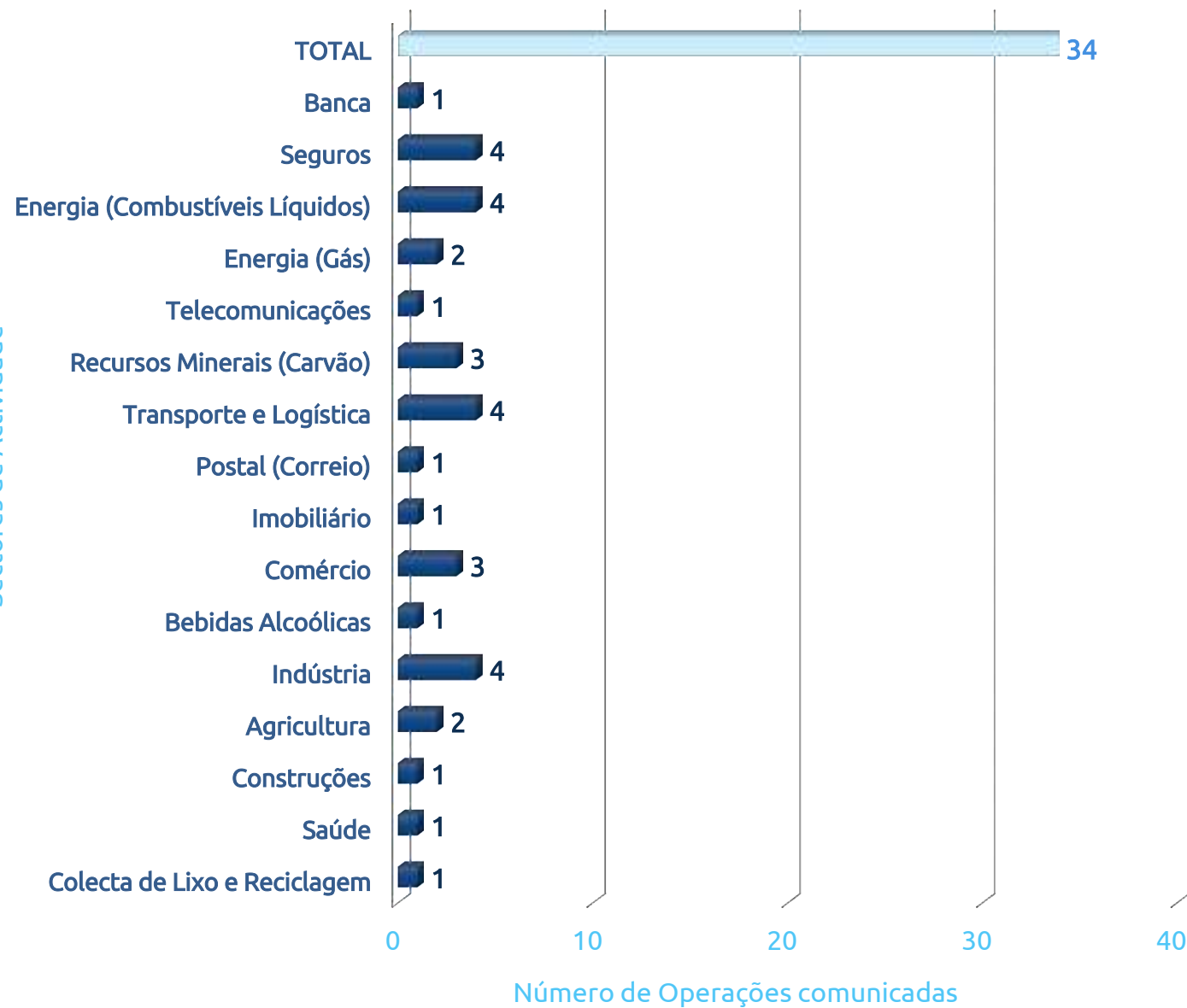


Gráfico 1 – Controlo de Concentrações de Empresas Comunicadas à ARC por Sector de Actividade (Agosto de 2021- Maio de 2023)



9. Operações de Concentração de Empresas comunicadas à ARC

Algumas empresas envolvidas





9. Operações de Concentração de Empresas comunicadas à ARC

Algumas empresas envolvidas



10. Estudos e Investigação de Práticas Anti-concorrenciais

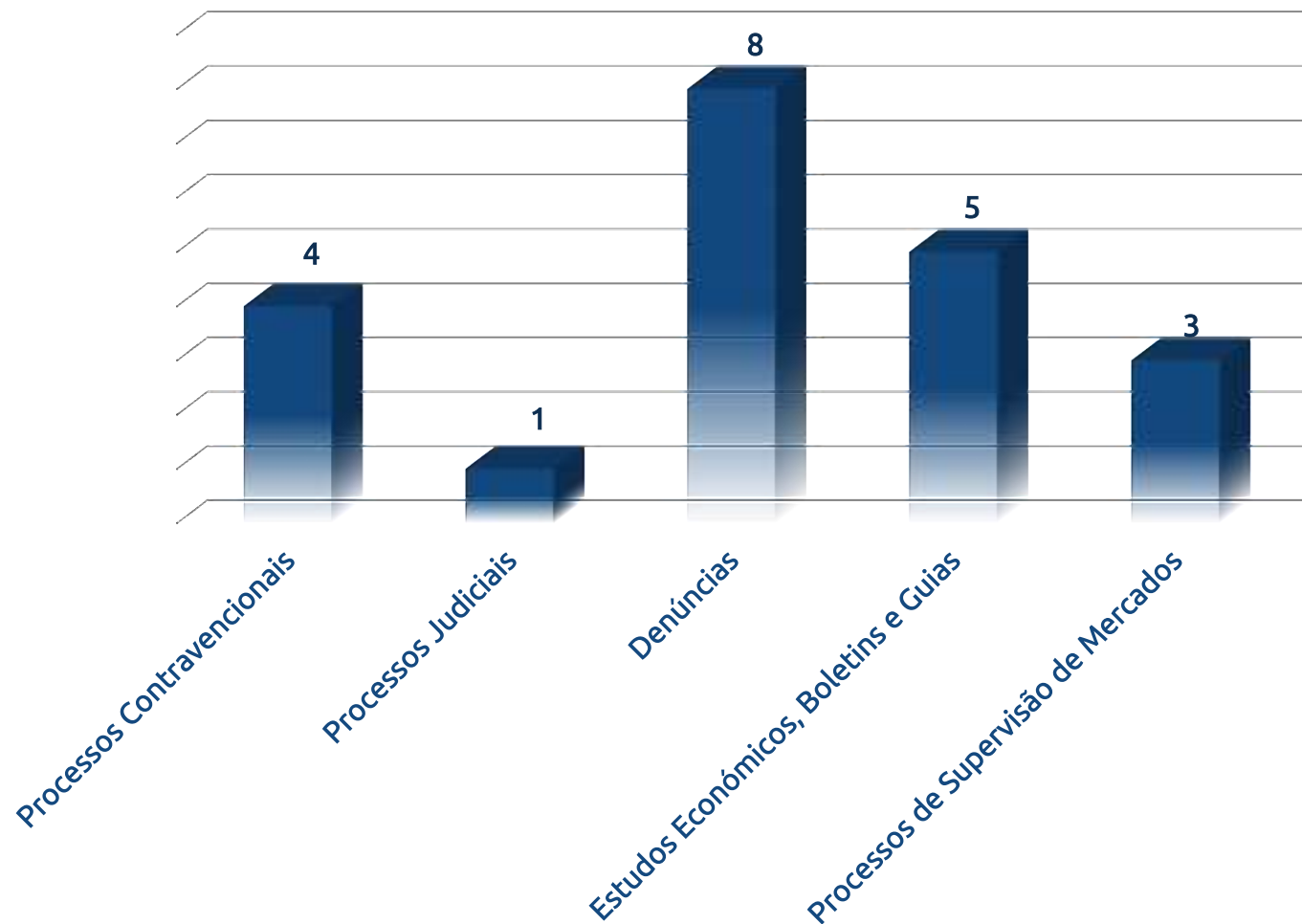


Gráfico 2 – Estudos, Boletins, Guias e Processos de Supervisão e de Práticas Anti-concorrenciais (Agosto de 2021- Maio de 2023)

Consequências da Infracção à Lei da Concorrência

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, das medidas administrativas e das medidas cautelares a que houver lugar, a infracção à Lei da Concorrência é punível com:

- **Multas;**
- **Sanções acessórias; e**
- **Sanções pecuniárias compulsórias.**

11. Sanções

12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da concorrência em Moçambique



Creating One African Market



Integração Regional – Matéria de Concorrência

1996

Aprovação do Protocolo Comercial da SADC (prevê que os Estados-Membros devem implementar medidas que proibam a concorrência desleal e as práticas anti-concorrenciais e que promovam a sã concorrência)

Set./2009

Assinatura e aprovação da Declaração da SADC sobre Cooperação Regional em Política de Concorrência e Defesa do Consumidor (prevê a criação do Comité Técnico de Política de Concorrência e de Defesa do Consumidor)

Jun./2015

Constituição de grupos de trabalhos especializados em matérias de carteis, concentrações de empresas e abuso de posição dominante.

Estágio Actual

Elaboradas e validadas a Política-Quadro e a Lei-Modelo sobre Concorrência, pelo secretariado da SADC, a serem submetidos à aprovação pelo Comité de Ministros de Comércio da SADC

Elaboradas e validadas a Política-Quadro e a Lei-Modelo sobre Defesa do Consumidor, pelo secretariado da SADC, a serem submetidos à aprovação pelo Comité de Ministros de Comércio da SADC

Em curso a reflexão sobre a pertinência da criação de uma autoridade da concorrência regional



12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da concorrência em Moçambique

12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da concorrência em Moçambique

Integração Regional

Perspectivas

Os Estados - membros procuram essencialmente atingir as seguintes metas específicas de implementação, resumidamente:

- Política e legislação sobre concorrência e defesa do consumidor fortes ao nível das jurisdições nacionais dos Estados - membros;
- Cooperação efectiva entre os Estados - membros no domínio da política de concorrência e de defesa de consumidor; e
- Adopção de uma Política - Quadro da SADC sobre a concorrência e defesa do consumidor.

12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da
concorrência em Moçambique

Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA)

A ZCLCA é um mercado continental africano de livre circulação de pessoas, capitais, mercadorias e serviços, que visa:

- o aprofundamento da integração económica;
- a promoção do desenvolvimento agrícola;
- a segurança alimentar;
- a industrialização; e
- as transformações económicas estruturais.

Constitui um dos objectivos específicos do Acordo a cooperação entre os Estados Partes no âmbito da política de concorrência, área supervisionada pelo Comité sobre a Política de Concorrência da ZCLCA.

12. Integração Regional e Continental

Integração Continental – Matéria de Concorrência



12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da
concorrência em Moçambique

Protocolo sobre a Política de Concorrência da ZCLCA

O Protocolo sobre Concorrência prevê, entre outros aspectos:

- a criação de uma Autoridade que irá gerir os assuntos sobre a concorrência de dimensão continental (qualquer conduta, prática, fusão ou acordo que tenha um efeito significativo na concorrência num mercado de pelo menos dois Estados Partes que não partilhem a mesma jurisdição das comunidades económicas regionais existentes);
- a criação de um Tribunal responsável pelos recursos contra as decisões tomadas pelo Conselho da Autoridade na aplicação das disposições pertinentes do Protocolo.

A jurisdição das Autoridades da Concorrência Nacionais não será afectada pelo Protocolo.

12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da
concorrência em Moçambique

Protocolo sobre a Política de Concorrência da ZCLCA

Implicações

- Os Estados Partes sem leis de concorrência e órgãos de execução devem aprovar leis de concorrência e estabelecer órgãos de aplicação da concorrência após a entrada em vigor deste Protocolo ou da sua adesão à ZCLCA;
- O Protocolo também impõe a obrigação de notificar, no prazo de seis (6) meses após a entrada em vigor deste Protocolo, leis, regulamentos e quaisquer novos ou alterados regulamentos de leis e compromissos internacionais.

12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da
concorrência em Moçambique

Protocolo sobre a Política de Concorrência da ZCLCA

Benefícios

- Rápida identificação e repressão de práticas anti-concorrenciais, promovendo desta forma mercados competitivos;
- Combinação de aplicação nacional, regional e continental de legislação sobre a concorrência, o que garante um combate bem sucedido contra as práticas anti-concorrenciais;
- Harmonização da legislação nacional com a continental;
- Melhoria da capacidade regulatória dos Estados-membros da ZCLCA;

13. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da
concorrência em Moçambique

Protocolo sobre a Política de Concorrência da ZCLCA

Benefícios

- Incremento da capacidade de investigação e consequente sancionamento à empresas de grande poder económico que possam praticar actos anti-concorrenciais no território nacional ou que nele produzam efeitos, com a criação da Autoridade da Concorrência continental;
- Institucionalização e reforço da cooperação entre as autoridades de concorrência, a nível nacional e regional;
- O Protocolo também dará voz à África/influenciará na criação e aplicação de regras de concorrência global;

12. Integração Regional e Continental

Perspectivas para a regulação da
concorrência em Moçambique

Trabalhos em Curso

Elaboração de regulamentos previstos no Protocolo, nomeadamente sobre:

- Limites de quota de mercado para definição de posição dominante;
- Fusões e aquisições (concentrações de empresas);
- Procedimentos de funcionamento da Autoridade da Concorrência continental; e
- Mecanismos de cooperação, regras de funcionamento do Tribunal.



COM SÃ CONCORRÊNCIA
GANHA A ECONOMIA

OBRIGADO



Scaneie aqui para obter
os nossos contactos